

LEI Nº 1802/2016

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaíba o "Setembro Dourado", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Calendário Ofício de Eventos do Município de Macaíba o "Setembro Dourado", que será celebrado anualmente.

Parágrafo Único – O símbolo da Campanha será um laço na cor dourada.

- **Art. 2º** O mês "*Setembro Dourado*" será destinado à campanha para diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil.
- **Art.** 3º Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Educação, como também a Secretaria de Assistência Social e divulgação e a conscientização da população sobre os sintomas e diagnóstico precoce do câncer, que por sua vez, elevará as chances de cura.
- **Art. 4º** A divulgação será feita mediante folders explicativos, palestras ilustrativos nas unidades escolares e de saúde pertencentes ao Município de Macaíba, como também:
- I Promover a capacidade para os profissionais de saúde e de educação, levando em consideração sua atuação junto à Comunidade, através de um curso em módulos a respeito do câncer infanto-juvenil, possibilitando maiores níveis de diagnóstico precoce;
- II Monitorar nos hospitais de referência da capital, o índice de diagnóstico precoce oriundos dessas localidades;
- III Incentivo à instalação de iluminação cor dourada na parte externa dos prédios públicos, especialmente naqueles de grande relevância e grande fluxo;



IV – Alertar a Comunidade em geral sobre a importância do diagnóstico precoce através de ações nas escolas sobre o câncer infanto-juvenil, com animação lúdica (teatro de fantoches), palestras aos pais e professores, além de massificar a informação através dos veículos rádio, TV e outdoors;

V – Ocupação de espaços de prédios públicos para exposições de trabalhos literários, gráficos e outros similares cujo tema seja a Campanha.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra PREFEITO MUNICIPAL